

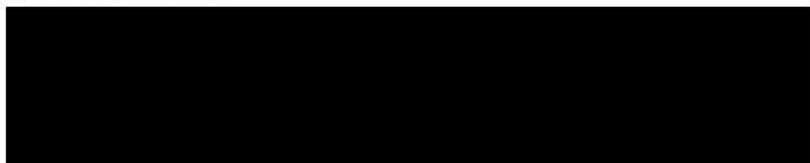


COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-031
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício nº 141/2022-CPG/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 25 de março de 2022.

À Pró-Reitora



Assunto: **Consulta sobre implementação de bolsa do Programa de Demanda Social (DS).**

Referência: *Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo 23038.002551/2022-08.*

Senhora Pró-Reitora,

1. Em resposta ao Ofício 03/2022-PROPESPG/UNIFAP, de 17 de março de 2022, informamos que o inciso II do art. 9º da Portaria CAPES Nº 76/2010 - Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) - dispõe o seguinte:

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para a concessão de bolsa de estudos:
(...)

II - quando possui vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

2. Portanto, se o candidato a bolsa possui vínculo empregatício é necessário que ele esteja liberado das atividades profissionais **sem** a percepção de vencimentos.

3. Há a possibilidade de acumulação de bolsa com remuneração nos casos em que a atividade remunerada anterior ao início da bolsa seja decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, conforme prevê o inciso XI, alínea a, do art. 9º do regulamento do DS.

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para a concessão de bolsa de estudos:
(...)

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de

ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

4. Cabe ressaltar que o supracitado dispositivo informa, para a manutenção da bolsa, o discente deve estar formalmente liberado das suas atividades funcionais.

5. Conforme exposto no inciso II do artigo 8º Portaria nº 76/2010, os discentes com vínculo empregatício que preencham todos os requisitos estabelecidos pelo artigo anteriormente citado receberão uma MENSALIDADE COMPLEMENTAR, que corresponde à complementação de sua remuneração para atingir o valor da bolsa Demanda Social.

Art. 8º. As bolsas concedidas no âmbito do DS consistem em:

I - Pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

II - Pagamento de mensalidade complementar para todos os professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferam rendimentos admitidos, conforme previsto na alínea a, do inciso XI, do art. 9º deste Regulamento, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo.

6. O discente servidor da rede pública pode receber complementação financeira, desde que esteja afastado. A remuneração bruta juntamente com a complementação **não** pode ultrapassar o valor da bolsa.

7. Assim, suponhamos que a remuneração bruta do discente de mestrado que seja professor da rede pública federal, afastado de suas atividades, seja R\$ 1.000,00 (mil reais). Esse discente receberá a bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caráter de complementação financeira.

8. Caso exista algum discente nessa situação, a Instituição deve encaminhar um ofício, assinado pelo Pró-Reitor da Instituição de Ensino, solicitando o pagamento de bolsa complementar. Junto ao ofício, deve ser encaminhada a seguinte documentação:

I - Declaração de que está afastado integralmente da atividade profissional e contracheque do servidor.

9. Nos casos em que a atividade remunerada for posterior à concessão da bolsa, a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, estabelece que há a possibilidade de bolsistas receberem complementação financeira devido a atividade remunerada. Entretanto, de acordo com o disposto no artigo 1º da referida portaria, este benefício aplica-se tão somente a quem **já é bolsista**.

10. Portanto, para acumular bolsa com atividade remunerada é necessário que os estudantes já bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

11. Além disso, é importante ressaltar que para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado. Essa informação deve estar registrada na Plataforma Sucupira da CAPES.

12. Dessa forma, nos casos em que o vínculo empregatício é posterior ao recebimento da bolsa, as regras aplicadas serão diversas das estabelecidas pela Portaria nº 76/2010. Nesse caso, não existe um teto de horas trabalhadas ou de valor de bolsa e o discente não precisa estar afastado de suas atividades. Porém, precisa da autorização do seu orientador e do registro na Plataforma Sucupira.

13. Em suma, verifica-se que a diferença entre o que dispõe a Portaria nº 76/2010 e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010 está basicamente no que diz respeito ao momento do vínculo com a atividade remunerada. Se o vínculo com a atividade remunerada for anterior à concessão da bolsa, aplica-se o disposto na Portaria nº 76/2010. Se o vínculo com a atividade remunerada for posterior à concessão da bolsa, aplica-se o que dispõe a Portaria Conjunta nº 01/2010.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Teixeira Alves Júnior, Coordenador(a) de Apoio Institucional à Pós-Graduação, Substituto(a)**, em 29/03/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1662807** e o código CRC **E25EA40B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.002551/2022-08

SEI nº 1662807